



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - Comarca da Capital

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

Av. Eudes Scherer de Souza, 1350 - Laranjeiras - Serra - ES - CEP: 29165-680 - Telefone: (27)3328-0455 / (27)3038-7900 - www.cartorioserra.com.br

CERTIFICA

Que foi prenotado no Livro A do Registro Civil de Pessoa Jurídica sob o nº **23671** em **17/08/2023** e Registrado sob o nº **10612** em **17/08/2023**, sendo que foram digitalizado(s) e procedido(s) o(s) seguinte(s) ato(s), abaixo descrito(s):

Livro	Registro	Título/Documento
Livro A	10612	ATA DE AGE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO E LIVRO DE ATAS - S/Nº

Emolumentos Detalhados:

Tabela	Item	Letra	Ato	Praticado	Avaliação Atual	Quant.	Emolumentos	Farpem	Funepj	Fadespes	Funemp	Funcad	Total
10	I	A	Registro sem valor declarado		0	1	119,06	0,00	11,91	5,95	5,95	5,95	148,82
10	VII		Autenticação de Livros		0	1	46,49	0,00	4,65	2,32	2,32	2,32	58,1
10	VI		Arquivamento		0	2	18,62	0,00	1,86	0,94	0,94	0,94	23,3
3	IX		Processamento de Dados		0	1	7,73	0,00	0,77	0,39	0,39	0,39	9,67
TOTAL GERAL DOS EMOLUMENTOS							191,90	0,00	19,19	9,60	9,60	9,60	239,89

Diversos.....: R\$ 0,00
Depósito Prévio.....: R\$ 239,89
Total de Custas.....: R\$ 239,89
 saldo.....: R\$ 0,00

Recebemos em ____/____/____, de ASSOCIACAO DE JIU-JTSU VITOR BRAGA, CNPJ: Nº: 0, a importância de R\$ 239,89.

Eu, _____, declaro que em ____/____/____, recebi uma via desta certidão/recibo anexada ao título/documento.

Título/Documento.....: ATA DE AGE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO E LIVRO DE ATAS

Pessoa Jurídica.....: ASSOCIAÇÃO DE JIU-JTSU VITOR BRAGA

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 022954.NOS2307.00069
Emolumentos: R\$ 191.90 Encargos: R\$ 47.99 Total: R\$ 239.89
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Serra-ES, 17/08/2023.



Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala

Ana Flávia Oliveira Kiefer Teixeira
Escrevente



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Cartório do 1º Ofício 2ª Zona da Serra - Comarca da Capital
Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

A presente certidão substitui o CARIMBO previsto no Art. 211 da Lei 6.015/73 – Lei de Registros Públicos e refere unicamente ao ato indicado abaixo.

DOCUMENTO: ATA DE AGE CONSTITUIÇÃO, ESTATUTO E LIVRO DE ATAS
#2023052215313262 ESP2363672305

PARTES:

PESSOA JURÍDICA: **ASSOCIAÇÃO DE JIU-JTSU VITOR BRAGA - CNPJ: 0**

CERTIFICO, que o documento supracitado foi protocolado em 30 de Maio de 2023, sob o nº. **023.671** no Livro 1 e **registrado** neste Cartório, no Livro A, sob o nº **010.612** em **17 de Agosto de 2023**. O referido é verdade e dou fé.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 022954.NOS2307.00069 Emolumentos: R\$ 191,90 Encargos: R\$ 47,99 Total: R\$ 239,89 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	
--	--

Serra - ES, 17 de Agosto de 2023

ETELVINA ABREU DO VALLE
RIBEIRO:45000794753

Assinado de forma digital por
ETELVINA ABREU DO VALLE
RIBEIRO:45000794753
Dados: 2023.08.17 14:54:55 -03'00'

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro - Oficiala e Tabeliã



Av. Eudes Scherrer de Souza, 1350
Laranjeiras - Distrito de Carapina - Serra - ES
CEP: 29165-680 - Telefax: (27) 3328-0455
site: www.cartorio2000serra.com.br

Autenticar documento em <https://Serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 0022954NOS230700069. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Substituto Legal:
Vania Abreu do Valle Ventura
Substitutos:
Bruno do Valle Couto Teixeira
Leonar de Almeida Couto Teixeira
Camila de Almeida Couto Teixeira Fardin
Rodrigo de Almeida Couto Teixeira Fardin

REQUERIMENTO PARA REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Ilma. Sra. Oficiala do cartório do 1º ofício – 2º zona da Serra e registro civil das pessoas jurídicas – Carapina – Serra – ES.

Sra. Oficiala: ETELVINA ABREU DO VALE RIBEIRO

Eu, Paulo Vitor Braga pereira, Brasileiro, Solteiro, filho de Leonidia da Gloria Braga, portador da Rg. nº 1895173 – SPTC/ES e do CPF 126.022.247-07, residente à rua Pau brasil nº135, bairro Feu Rosa, Serra, ES, CEP 29172-145 e endereço eletrônico pv.braga.jj@gmail.com: vem mui respeitosamente através deste, solicitar a V.Sa se digne mandar registrar a ata de nº1 da assembleia geral ordinária para constituição e estatuto social da associação de Jiu-Jitsu Vitor Braga nos moldes da Lei 6.015, de 31/12/73.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Serra – ES, 15 março 2023.



Paulo Vitor Braga Pereira

PRESIDENTE



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



-Termo de Abertura-

Contém 50 folhas eletronicamente numeradas, e servirá para o registro de Ata da Associação de Jiu-Jitsu Vitor Braga, localizada à Rua dos Cravos nº24, CEP 29.172- 105 Feu Rosa – Serra – ES.

Serra – ES 15 de Novembro de 2022.

Paulo Vitor Braga Pereira

Paulo Vitor Braga Pereira

Presidente



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Ata de Numero um (01) Aos quinze (15) dias de março do ano dois mil e vinte três (2023), às 15h:22min, na sede da academia Vitor Braga, localizada na Rua dos Cravos, nº 24 2º Pavimento, Bairro Feu Rosa, Serra- ES, CEP 29172-105, reuniram-se os membros da Associação de Jiu-jitsu Vitor Braga para deliberarem sobre a aprovação do Estatuto Social da Associação de Jiu-jitsu Vitor Braga e bem assim a eleição da diretoria, sendo apresentado para presidir a assembleia Geral. O Presidente Paulo Vitor Braga Pereira e a Secretaria Kelly Cristina dos Santos Brazil, Ambos com poderes, respectivamente, incumbem os trabalhos de melhor maneira possível. Em seguida o Presidente Paulo Vitor Braga Pereira, que Presidio a Assembleia, apresentou o Estatuto Social que foi aprovado por todos os presentes, passando em seguida à aprovação do Nome da Associação ficando da seguinte forma, Associação de Jiu-jitsu Vitor Braga, e ficando a diretoria na seguinte ordem: Para PRESIDENTE: Vitor Braga Pereira, brasileiro, Solteiro, Empresário, residente à rua pau Brasil nº 135, CEP 29172 -145, Feu Rosa, Serra – ES, CPF Nº 126.022.247-07, RG Nº 1895173 – SPTC/ES. VICE-PRESIDENTE: Thiago Cunha de Rezende, brasileiro, casado, Engenheiro de Produção, residente à rua Marataízes nº 250, CEP 29165-827 Valparaíso, Serra – ES, CPF Nº 053.012.567-69, RG Nº4637882 MT/ES. PRIMEIRA SECRETARIA: Kelly Cristina dos Santos Brazil, brasileira, casada, Contadora, residente à rua pau Brasil Nº 30, Bairro Feu Rosa, Serra- ES, CEP 29172-145, CPF Nº 055.159.737-20, RG Nº 2334162 SSP/ES. SEGUNDA SECRETARIA: Larissa Ketlen Saif Monteiro Rodrigues, casada, Contadora, residente à rua pinho do Paraná Nº 31, CEP 29172-366 Feu Rosa, Serra- ES, CPF Nº 122.089.707-36, RG Nº 17879175 SSP/AM, PRIMEIRA TESOUREIRA: Fernanda Braga Santos, Brasileira, Solteira, Técnica de Segurança do Trabalho, Residente à rua dos caraipés nº 06, Feu Rosa, CEP 29172-520 Serra- ES, CPF Nº 133.943.077-07, RG Nº 3366702 SPTC/ES. SEGUNDO TESOUREIRO: Luciano Pereira de Oliveira, brasileiro, Divorciado, Autônomo, residente à rua rio marinho Nº 500, casa 25 CEP 29169-290, Eldorado, Serra – ES, CPF Nº 024.530.367-77, RG Nº 1988994 SSP/ES. Logo após foi feita uma apresentação com alunos da Associação de Jiu-jitsu Vitor Braga e empossada a diretoria aprovando o estatuto social, os membros eleitos foram empossados para cumprirem o mandato de três (3) anos, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal. Não havendo, mas nada a tratar esta sessão foi dada por encerrada e o presente ata que vai ser assinada pelo presidente Vitor Braga Pereira e por mim secretaria Kelly Cristina dos Santos Brazil, e demais Membros da diretoria.

Serra, (15) de Março de (2023) dois mil e vinte e três.

Presidente: Paulo Vitor Braga Pereira

Vitor Braga Pereira



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

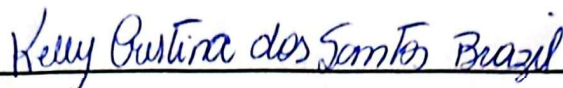


Vice Presidente:



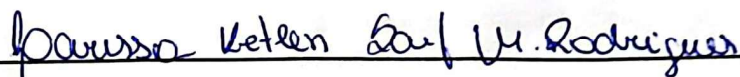
Thiago Cunha de Rezende

Primeiro Secretario:



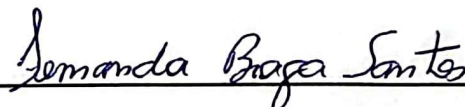
Kelly Cristina dos Santos Brazil

Segunda Secretaria:



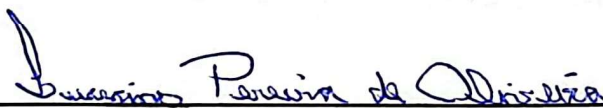
Larissa Ketlen Saif Monteiro Rodrigues

Primeira Tesoureira:



Fernanda Braga Santos

Segundo Tesoureiro:



Luciano Pereira de Oliveira



Advogado (a)

Dra. Lillian Thais
OAB / ES 29.462Nome: Lillian Thais da Silva
OAB nº 29.462

Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003100330032003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE JIU-JITSU VITOR BRAGA

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A Associação denominada Jiu-Jitsu Vitor Braga, fundada em quinze (15) de Março (03) dois mil e vinte três (2023), na cidade de Serra - Estado do ES situado na Rua dos cravos Nº 24 no 2º Pavimento, Bairro Feu Rosa, passa a ser regido pelo presente Estatuto e pela Lei nº 10.406/2002. Constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, a caráter de natureza jurídica de direito privada, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

CAPITULO II SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. A Associação de Jiu-jitsu Vitor Braga, tem por finalidades difundir a pratica do esporte;
- II. Incentivo ao esporte especialmente a filosofia do Jiu- jitsu de acordo com as recomendações dos órgãos especializados;
- III. Oferecer pratica ao esporte entre as Crianças, Jovem e adulto da comunidade local que vivem em estado de pobreza e carência;
- IV. Promover atividades sociais, recreativas, esportivas e trabalho em equipe junto a comunidade.

Paragrafo Único - A associação de Jiu-jitsu Vitor Braga, tem por fim como atividade predominante a educação através do esporte jiu-jitsu, em sintonia com as normas do estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, Lei nº 80.069/1990, a Lei de diretrizes Básicas da Educação (LDE), Lei nº 9.394/1996, ao programa Nacional de Apoio a Cultura, Lei de Fomento as Atividades de Caráter Esportivo, Lei nº 11.438/2006. Ficando proibida a prática de jogos de azar e o tratamento de assuntos de caráter político e religioso.

CAPÍTULO II DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 3º - A Associação se dedicara às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa,



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 4º – A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger, suspender e destituir membros da diretoria e do conselho fiscal ;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;;
- V. Autorização a celebração de convênios e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

ARTIGO 5º - Convocação da Assembleia Geral: A Assembleia Geral se reunirá anualmente, no mês de janeiro de cada ano, quando convocada:

- I. Pelo seu Presidente;
- II. Pela Diretoria;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por 1/3 dos seus Membros.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de



10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
- II. **Associados Beneméritos:** os que contribuem com doações;
- III. **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 7º - Os Associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

ARTIGO 8º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, a Associação não admitirá no seu quadro Associados pessoas jurídicas.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 9º - A admissão de membros será ampla e irrestrita, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas independente de sexo, raça, cor ou nacionalidade, será feita por uma proposta assinada pelo requerente, abordado pelo presidente FUNDADOR. O pedido de admissão deve ser formalizado mediante inscrição apresentada na secretaria da associação de Jiu-Jitsu Vitor Braga. Mesmo depois de admitidos, os membros podem se afastar e pedir da associação de Jiu-Jitsu Vitor Braga a qualquer momento, devendo apenas comunicar tal desejo à diretoria, devendo o interessado:

- I. **Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;**



- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- V. Ter a sua proposta aprovada pela maioria dos votos do Conselho Deliberativo e dos Diretores eleitos pela Assembleia.

ARTIGO 10º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

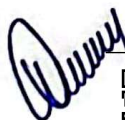
Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

CAPÍTULO VI SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Frequentar e utilizar o espaço da academia, bem como locais ou atividades esportivas, sociais, etc., promovidas pela associação de Jiu-Jitsu Vitor Braga;
- V. Examinar na sede da associação seus documentos e relatórios contábeis;
- VI. Deixar de ser membro, mediante comunicado formal na secretaria.

CAPÍTULO VII DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO


Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ARTIGO 12º - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ARTIGO 13º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO IX DA APLICAÇÃO DAS PENAS

ARTIGO 14º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas por um Diretor no caso de advertência ou suspensão, e por decisão da Diretoria, no caso de exclusão.

CAPÍTULO X DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 15º - São órgãos da Associação:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI DA DIRETORIA

ARTIGO 16º - A Diretoria da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, **(a composição desta diretoria é meramente enunciativa)**.

ARTIGO 17º - COMPETE À DIRETORIA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver atividades esportivas e culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
 - I. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
 - II. Admitir pedido inscrição de associados;
 - III. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



ARTIGO 18º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Dirigir e supervisionar as atividades da Associação;
- V. Somente o Presidente, assinará os cheques e documentos bancários e contábeis, demais obrigações financeiras assumidas pela Associação.
- VI. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – Todo tipo de movimentação financeira, relatórios será movimentado somente pelo presidente da associação.

Parágrafo segundo – Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.
- V. Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 20º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Contabilizar as doações e entradas, referente a ações, patrocínios e demais recursos recebidos pela Associação, mantendo em dia sua escrituração;
- II. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Organizar as contas da associação;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII. Elaborar a proposta orçamentária para o próximo exercício;
- VIII. Conservar e zelar pelos documentos relativos à tesouraria;
- IX. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

CAPITULO XII DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria da associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balanço e demais relatórios apresentados pelo Tesoureiro;
- III. Examinar os e analisar documentos para aquisição, alienação e oneração de bens da associação.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será constituído e reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO XIII DO MANDATO

ARTIGO 22º - As eleições para a Diretoria e conselho fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, e cumpriram o mandato por tempo determinado de 3 anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 23º - Ao fazer um estatuto social para Associação é preciso estabelecer as causas que justificam a perda do mandato de um ou mais membros da diretoria.

CAPÍTULO XLV DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 24º - A perda da qualidade de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;



- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XV DA RENÚNCIA

ARTIGO 25º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO XVI DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 26º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPÍTULO XVII DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

ARTIGO 27º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO XVIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ARTIGO 28º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;

II. Doações, ações entre amigos, empresários e empresas, Órgãos públicos, eventos, patrocínios, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação.

CAPÍTULO XLX DA VENDA

ARTIGO 29º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO XX DA REFORMA ESTATUTÁRIA

ARTIGO 30º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

CAPÍTULO XXI DA DISSOLUÇÃO



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ARTIGO 31º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

CAPÍTULO XXII DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 32º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33º - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

CAPÍTULO XXIV DAS OMISSÕES

ARTIGO 34º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Serra - ES, 15 de Março de 2023.



Paulo Vitor Braga Pereira Thiago Cunha de Rezende

Presidente

Vice - Presidente

Paulo Vitor Braga Pereira

Thiago Cunha de Rezende



Kelly Cristina dos Santos Brazil Larissa Ketlen Saif de Rodrigues

1ª Secretaria

2ª Secretária

Kelly Cristina dos Santos Brazil

Larissa Ketlen Saif Monteiro
Rodrigues

Fernanda Braga Santos Luciano Pereira de Oliveira

1ª Tesoureira

2º Tesoureiro

Fernanda Braga Santos

Luciano Pereira de Oliveira

Lillian Thais da Silva

Advogado (a)

Dra. Lillian Thais
OAB / ES 29.462

Nome: Lillian Thais da Silva

OAB nº 29.462



